
AUTÓGRAFO Nº 44/2025
(Projeto de Lei nº 41/2025)

“Dispõe sobre a implantação de tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.”

(Preâmbulo usual)

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, oferecem atendimento contra a depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo Único - O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Oliveira Preto - Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2^o Secretário